# LEI Nº 1297, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1985.

(Regulamentada pelo Decreto nº 2074/1999)

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR AS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO JARDIM DAS FÍGUEIRAS.

ENÉAS TEREDO BUSCARI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a concluir as obras de infraestrutura do Loteamento Jardim das Figueiras, propriedade da empresa loteadora Abaeté Construções Ltda.

**Art. 2º** Para cobertura das despesas com as obras de que trata o artigo primeiro, a empresa loteadora transfere para o Município a posse e o domínio dos lotes: nº 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da quadra "D", 08 da quadra "F", 09 e 10 da quadra "G", 04, 14, 15 e 16 da quadra "H", 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da quadra "I" do referido loteamento.

**Art. 3º** São também transferidos para o Município todos os direitos remanescentes dos Contratos de Compra e Venda dos lotes do Loteamento Jardim das Figueiras, em que for parte a empresa Abaeté Construções Ltda, principalmente os de rescisão dos lotes: ~~nº 16 da quadra "A", 07 e 11 da quadra "D", 28 da quadra "E", 42 da quadra "H"~~ nº 10 da quadra "B", 07 e 11 da quadra "D", 28 e 31 da quadra "E" e 12 da quadra "H". (Redação dada pela Lei nº 1328/1986)

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a receber dos compromissários ou cessionários compradores dos lotes referidos no caput do presente artigo, as prestações vencidas e vincendas, acrescidas aquelas de correção monetária até 28 de fevereiro de 1986 mais juros de 12% a.a. (Redação acrescida pela Lei nº 1328/1986)

**Art. 4º** O Poder Executivo, através do corretor legalmente habilitado, promoverá a venda dos imóveis referidos nos artigos segundo e terceiro.

**Art. 5º** Nos primeiros trinta dias que se seguirem a data de início de sua vigência, por Decreto, o Poder Executivo fará publicar a regulamentação da presente lei.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de dezembro de 1985.

ENÉAS TEREDO BUSCARI

Prefeito Municipal